

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

**Processo** : TC-3936.989.22  
**Entidade** : Prefeitura Municipal de Nova Campina  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2022  
**Prefeita** : Jucemara Fortes do Nascimento  
CPF nº : 268.136.358-67  
Período : 01/01/2022 a 31/12/2022  
**Relatoria** : Conselheiro Dimas Ramalho  
**Instrução** : UR-16 / DSF-II

### Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da Sra. Jucemara Fortes do Nascimento, responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Executivo (Doc. 1, deste Evento). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no doc. 2, deste Evento.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Relatório de fiscalização ordenada (TC-16496.989.22-9);
7. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
8. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

## PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

### A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População <sup>1</sup>	9.962	2021
Densidade demográfica <sup>1</sup>	22,10 hab/km <sup>2</sup>	2010
Extensão territorial <sup>1</sup>	385,375 km <sup>2</sup>	2022
Atividade econômica predominante <sup>1</sup>	Agropecuária	2021
Arrecadação Municipal <sup>2</sup>	<b>R\$ 50.600.316,60</b>	2022
Receita Corrente Líquida-RCL <sup>2</sup>	<b>R\$ 47.002.274,03</b>	2022

<sup>1</sup> Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 03 abr. 2023).

<sup>2</sup> Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 03 abr. 2022).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
<b>IEG-M</b>	C ↓	C ↑	C ↓	<b>C ↑</b>
i-Planejamento	B ↑	B ↑	C ↓	C ↑
i-Fiscal	B ↑	B ↑	B ↓	B ↓
i-Educ	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑
i-Saúde	C+ ↓	C+ ↑	C ↓	C+ ↑
i-Amb	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓
i-Cidade	C ↓	C ↓	C ↑	C ↑
i-Gov-TI	C+ ↑	C ↓	C ↓	C ↑

## A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
CONTROLE INTERNO	REGULAR	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	7,30%	9,10%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	8,34%	8,46%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	47,78%	44,35%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	SIM	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	26,18%	27,08%
ENSINO: Fundeb aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	77,25%	80,74%



ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	97,85%	91,78%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	SIM	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	27,23%	24,85%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Desatendimento às Instruções e às Recomendações do TCE-SP.	Desatendimento às Instruções e às Recomendações do TCE-SP.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	TC-6890.989.20-5	Pendente	-	-
2020	TC-2907.989.20-6	09/03/2023	Favorável com recomendações e determinações.	-
2019	TC-4559.989.19-9	15/10/2021	Favorável com recomendações, determinações e alertas.	-

### A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	Número:	TC-18906.989.22-3
	Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP
	Objeto:	Ofício nº 1605-2022 IGC - 1ª PJ anexo, solicita que informe se o Município de Nova Campina recebeu alguma recomendação e/ou se houve algum apontamento no julgamento de contas anuais do ente municipal, envolvendo: coordenadores pedagógicos e professores que se aposentaram e continuam no cargo, mesmo este Tribunal de Contas solicitando o desligamento; sendo o genitor da prefeita um dos que se aposentou e permanece no cargo.
	Procedência:	Parcial

O assunto em tela foi tratado no item **C.1.10.3** deste relatório.

02	Número:	TC-387.989.23-9
	Interessado:	JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
	Objeto:	Encaminha Declarações, conforme exigência legal.
	Procedência:	Não se aplica

Conforme Evento 1.1 do protocolado acima, verificamos que se trata do encaminhamento de declarações, em atendimento às exigências legais, não restando observada incoerência na documentação apresentada.

03	Número:	TC-323.989.23-6
	Interessado:	JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
	Objeto:	Encaminha Declarações, conforme exigência legal.
	Procedência:	Não se aplica

Conforme Evento 1.1 do protocolado acima, verificamos que se trata do encaminhamento de declarações, em atendimento às exigências legais, não restando observada incoerência na documentação apresentada.

#### A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foi realizada a seguinte fiscalização ordenada:

Mês: 08	Tema: Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares
Fiscalização Ordenada nº	III Fiscalização Ordenada - 2022
TC e evento da juntada	TC-16496.989.22-9, evento 12
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Não foi verificada a presença de Monitor de Transporte Escolar;</li> <li>— O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação;</li> <li>— Foram verificadas infiltrações nas paredes e teto da escola;</li> <li>— Falta de tampa nos vasos sanitários nos banheiros inspecionados;</li> <li>— Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;</li> <li>— A unidade escolar não possui quadra esportiva;</li> <li>— Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;</li> <li>— Não foi realizada a limpeza e higienização periódica das caixas d'água;</li> <li>— A última desinsetização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;</li> <li>— A última desratização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;</li> <li>— No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento;</li> <li>— A escola não possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos;</li> <li>— Há computadores danificados ou não operacionais na escola;</li> <li>— A rede pública não distribui uniformes escolares na escola.</li> </ul>

Quantos aos apontamentos efetuados na FO-III de 2022, verificamos, nesta inspeção, que as seguintes falhas permanecem:

- Não foi verificada a presença de Monitor de Transporte Escolar;

- O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação;
- A escola não possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos;
- Há computadores danificados ou não operacionais na escola;
- A rede pública não distribui uniformes escolares na escola.

## A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Conforme se depreende do relatório do Controle Interno, referente ao 2º semestre de 2022 (doc. 3, deste Evento), foram verificadas as seguintes ocorrências:

- Compilação dos dados orçamentários e financeiros que já estavam disponíveis no Sistema AUDESP, sem sequer mencionar processos de forma individualizada, ou apenas anuindo com dados apresentados pelos setores da Prefeitura;
- Ausência de menção no que tange ao monitoramento da qualidade dos serviços públicos efetivamente prestados à população, nas áreas da educação, saúde, assistência social, obras, dentre outros, visando demonstrar a eficácia e a eficiência da gestão municipal;
- Ausência de avaliações sobre a efetividade dos programas e das ações da Prefeitura, alcance e cumprimento dos índices planejados.

Constata-se, com isso, tratar-se de documento *pro forma*, em desatendimento aos artigos 31 e 70 da CF, ao Comunicado SDG nº 35/2015 e à Lei Municipal nº 862, de 07 de outubro de 2014.

## PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

## B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	B ↑	B ↑	C ↓	C ↑

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida no último exercício avaliado, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A origem não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", que trata dos serviços prestados pelos seus órgãos e entidades, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme artigo 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

A Carta de Serviço tem por objetivo garantir a transparência, qualidade e efetividade dos serviços prestados e há recomendação<sup>1</sup> deste e. Tribunal de Contas no sentido de corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população.

## B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Fiscal	B ↑	B ↑	B ↓	B ↓

De plano, consignamos que a nota “**B**” obtida nos três últimos

<sup>1</sup> Evento 138.3 do TC-2907.989.20. Transitado em Julgado em 09/03/2023.

exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A Prefeitura informou que possui controle das ações judiciais em que a Prefeitura é parte (polo passivo). No entanto, a Fiscalização constatou que não existe. (Questão 17.0).

Controles sobre essas ações se mostram relevantes no contexto local, tendo em conta o expressivo aumento da dívida de longo prazo de R\$ 3.411.468,07 (1281,12% em relação ao exercício anterior) ocasionado principalmente por conta de passivos judiciais - precatórios, conforme exposto no item C.1.4 deste relatório.

### B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

Acerca do IEG-M, constatamos a seguinte ocorrência que indica a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:



— Não houve pesquisa/estudo que levantou o número de crianças que necessitavam de Creches em 2022 (Questão 1.14);

A ausência de pesquisa e estudos para identificar o número de crianças que precisam de vagas em creches e pré-escolas tem diversos impactos negativos. Isso leva a uma falta de planejamento adequado, resultando em escassez de vagas e crianças sem acesso à educação na primeira infância.

Ainda sobre esse assunto, com base nos dados do IEG-M e carreados junto à origem, constatamos demanda reprimida na rede municipal de ensino, conforme abaixo:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	209	195	-14

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2019 e 2018, e ainda determinação constante do voto do Conselheiro Relator das contas de 2019 e 2018 (Evento 87.3 do TC-4559.989.19, págs. 7/8 e Evento 119.3 do TC 4218.989.18-4, pág. 19, respectivamente) no sentido de priorizar as medidas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais, bem como providenciar as adequações necessárias nas unidades existentes.

Salientamos que a Prefeitura contemplou na LOA 2022, a previsão de ampliação/reforma de unidades de educação infantil, no montante total de R\$ 41.000,00, e construção de unidades de educação infantil no montante de R\$ 500.000,00 (Doc. 4, págs. 2/3 deste Evento), porém, até o momento, não constatamos a execução destas obras.

#### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	C+ ↓	C+ ↑	C ↓	C+ ↑

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A Origem informou que a maior parte das ações e metas previstas na Programação Anual de Saúde de 2022 foram executadas, mas a Fiscalização constatou, conforme Doc. 5, deste Evento, que não foi elaborado relatório específico contendo a avaliação da programação, prejudicando até mesmo a demonstração de uma execução parcial por parte da Prefeitura.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas, conforme abaixo.

#### **B.4.1. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS**

Verificamos as contratações temporárias referentes ao exercício de 2022, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, sendo constatado o seguinte:

##### **B.4.1.1 AUSÊNCIA DE DIAGNÓSTICO OU PLANEJAMENTO RELACIONADO À DEMANDA DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO**

O Processo Seletivo em análise foi instaurado sem a realização prévia de estudos diagnósticos de viabilidade de concurso público. Nesse sentido, constatamos um histórico de contratações nesses moldes nos últimos

3 anos, conforme a seguir:

EXERCÍCIO	2020	2021	2022
QUANTIDADE	21	27	21

Doc. 8, deste Evento

Este padrão de contratação repetitiva, sem a realização de estudos prévios para verificar a necessidade de concursos públicos, levanta questões sobre a efetividade do processo seletivo, uma vez que verificamos que há necessidade permanente de tais funções no município. O Quadro de Pessoal da Prefeitura (Doc. 9, págs. 1/3, deste Evento) corrobora essa necessidade, quando verificamos que 21 dos 30 cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem (70%) e 10 dos 15 cargos efetivos de Técnico de Enfermagem (67%) estão vagos.

De acordo com a Origem, a realização de novo concurso público está entre as prioridades do órgão e está em fase de estudos e coleta de dados para protocolo do pedido de novo concurso público. No entanto, não possui minutas de pedido ou dos levantamentos técnicos para apresentar à Fiscalização. Nesse sentido, verificamos que foi lançado um novo Edital de Processo Seletivo para contratação temporária dos referidos cargos em 17/05/2023, conforme Doc. 10, deste Evento.

A realização de estudos diagnósticos de viabilidade de concursos públicos, levando em consideração a real necessidade de pessoal e o atendimento dos princípios da administração pública, como impessoalidade, moralidade, eficiência e igualdade de oportunidades contribuirá para uma gestão mais efetiva e transparente dos recursos humanos, garantindo a contratação de profissionais qualificados e a melhor utilização dos recursos públicos. Tal prática pode resultar em maior eficiência na gestão de recursos humanos e na efetividade das políticas públicas afetas à Saúde.

Constatamos que houve realização de concurso público para os cargos de Auxiliar e Técnico de Enfermagem (Editais nº 01/2018 e nº 01/2020). No entanto, conforme informado pelo Secretário de Saúde, a exígua lista de classificação nos referidos certames não permitiu que a demanda fosse atendida.

Salientamos que, conforme abordado no item C.1.10.1 do presente relatório, foram detectadas falhas na formalização do processo de contratação temporária por estipulação de prazo exíguo para inscrição, situação que afeta a ampla participação de eventuais interessados.

## B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Amb	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- O município não realiza qualquer tipo de processamento de resíduos antes de aterrar o lixo, quer seja reciclagem, compostagem e/ou reutilização;
- Não Existe licença de operação da CETESB para a Área de Transbordo e Triagem (ATT) de Resíduos Sólidos Urbanos;
- O Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico não possui metas de tratamento de esgoto.

Verificamos que os itens acima contribuíram para o baixo índice de adequação demonstrado nessa perspectiva pelo município.

## B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Cidade	C ↓	C ↓	C ↑	C ↑

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Ausência de plano de contingência (PLANCON), bem como de mapeamento de áreas de risco do município;
- A acessibilidade não é garantida em todos os calçamentos públicos.

Verificamos que os itens acima contribuíram para o baixo índice de adequação demonstrado nessa perspectiva pelo município.

## B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Gov-TI	C+ ↑	C ↓	C ↓	C ↑

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, compondo a parcela mais relevante dos itens que contribuíram para a manutenção do baixo

nível de adequação nessa perspectiva:

- Ausência de PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- A ausência de uma Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório.

**PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL**

**C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL**

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

**C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	50.600.316,60
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	47.883.540,65
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA		R\$ 1.807.494,50
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	386.328,31
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.295.609,76</b>
		<b>2,56%</b>

Peças Contábeis - Doc. 11, págs. 1/ 8 e 27, deste Evento.

Procedemos, no quadro acima, uma inclusão no valor de R\$ 386.328,31, **tendo em vista a não contabilização, por parte da Prefeitura,**

da devolução de duodécimos da Câmara no código contábil 4.5.1.1.2.09.00<sup>2</sup> – “Devolução de Transferências”.

Uma parte foi contabilizada incorretamente no código 4.5.1.2.2.01.99<sup>3</sup> - R\$ 250.000,00 e outra parte não foi contabilizada e permanecia na conciliação da Prefeitura como valores a identificar – R\$ 136.328,31 (Doc. 31).

Com isso, o resultado da execução orçamentária apurado pelo Audep passou de R\$ 909.281,45 (1,80%) para R\$ 1.295.609,76 (2,56%).

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	2,56%	9,80 <sup>4</sup> %
2021	Superávit de	9,10%	8,46%
2020	Superávit de	7,30%	8,34%
2019	Déficit de	-4,50%	10,27%

#### C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

<sup>2</sup> DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

<sup>3</sup> OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

<sup>4</sup> Doc. 12, deste Evento.

## C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 12.162.705,43	R\$ 10.628.600,10	14,43%
Econômico	R\$ 7.372.131,16	R\$ 10.044.473,57	-26,61%
Patrimonial	R\$ 53.695.191,78	R\$ 46.215.608,96	16,18%

Peças Contábeis (Doc. 11, págs. 1/8, deste Evento).

## C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

## C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	3.411.468,07	247.006,51	1281,12%
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	3.411.468,07	247.006,51	1281,12%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	3.411.468,07	247.006,51	1281,12%

Verificamos que a principal causa do aumento da dívida de longo prazo em relação ao exercício anterior foi o aumento do saldo da dívida com precatórios.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.



## C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

### C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R\$ 285.262,85 ao longo do período (Doc. 13, deste Evento).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TPJSP e demais Tribunais atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

**Item 01** - TJSP: Doc. 14, pág. 19, deste Evento. Outros Tribunais: Não possui dívidas de precatórios junto aos outros tribunais (Doc. 15, deste evento).

**Item 03** - O município está enquadrado no Regime Ordinário.

**Item 04** - Não houve acordos diretos com os credores para pagamento no exercício em exame.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapas de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 247.006,51
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 3.411.468,07
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 247.006,51
Ajustes da Fiscalização	
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 3.411.468,07</b>

Verificamos as seguintes divergências:

- **Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior:**
  - Divergência de R\$ 2.999.921,93 entre o saldo inicial da Conta Contábil 2.1.3.1.1.08.03 (R\$ 247.006,51 – Doc. 29) e o informado ao Mapa de Precatórios Audep (R\$ 3.246.928,44 – Doc. 30).
- **Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame:**
  - Divergência de R\$ 3.007.430,12 entre os lançamentos a crédito (inclusões) na Conta Contábil 2.1.3.1.1.08.03 (R\$ 3.411.468,07 - Doc. 29) e o informado ao Mapa de Precatórios Audep (R\$ 404.037,95 - Doc. 30).
- **Valor pago:**
  - Divergência de R\$ 27.338,36 entre os lançamentos a débito (pagamentos) na Conta Contábil 2.1.3.1.1.08.03 (R\$ 247.006,51 - Doc. 29) e o informado ao Mapa de Precatórios Audep (R\$ 274.344,87 - Doc. 30).
- **Saldo atualizado em 31/12 do exercício corrente:**
  - Divergência de R\$ 34.846,55 entre o saldo final da Conta Contábil 2.1.3.1.1.08.03 (R\$ 3.411.468,07 - Doc. 29) e o informado ao Mapa de Precatórios Audep (R\$ 3.376.621,52 - Doc. 30).

## APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

### C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com informações prestadas pela Origem, confirmadas pela Fiscalização, o Município não possui requisitórios de baixa monta exigíveis no exercício em exame.

### C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município.

### C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Prejudicado <sup>5</sup>
03	RPPS:	Prejudicado <sup>6</sup>
04	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, **não** constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

#### C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS.

#### C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e Pasep.

### C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara (5,10%) obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

### C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de

<sup>5</sup> Não houve recolhimento do FGTS considerando o regime estatutário vigente no município.

<sup>6</sup> Município não possui RPPS.

Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

### C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AudeSP, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 20.558.327,56, o que representa um percentual de 43,74% (Doc. 11, págs. 9/10 e 22, deste Evento).

### C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	551	610	338	402	213	208
Em comissão	83	62	66	61	17	1
<b>Total</b>	<b>634</b>	<b>672</b>	<b>404</b>	<b>463</b>	<b>230</b>	<b>209</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	62		17		10	

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

#### C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO EM DESACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.097, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Fiscalização analisou por amostragem as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública.

Verificamos, conforme Doc. 7, pag. 4, item 2.1 deste Evento, que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 previu como prazo de inscrição o período entre 00h do dia 27/04/2022 às 23h59min de 01/05/2022, ou seja, 3 dias úteis.

Diante disso, restou desatendida a Lei Municipal nº 1.097, de 2020. O referido normativo determina, no parágrafo único do art. 3º (Doc. 6, deste Evento), que o processo seletivo instaurado terá prazo de inscrição, previsto em edital, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, incluído o dia inicial e o dia final.

### **C.1.10.2. HORAS EXTRAS**

Identificamos pagamentos habituais de horas extras a 19 servidores que excedem o limite estabelecido na legislação aplicável (Doc. 17, deste Evento). Além disso, observamos que tais pagamentos ocorreram de maneira habitual e não de forma extraordinária durante o exercício em análise (Doc. 18, deste Evento).

Anotamos que o trabalho extraordinário deve ser considerado excepcional para suprir necessidades urgentes da administração. Assim, a habitualidade de sua incidência descaracteriza a motivação para a qual foi criada, adquirindo caráter de complementação salarial. O seu pagamento por períodos consecutivos pode ser interpretado, em eventual ação judicial, como parte integrante do salário dos servidores beneficiados, gerando futuras indenizações com ônus ao erário.

Quanto aos controles da realização de horas extras efetuados pelo Município, observamos fragilidade no suporte probatório da realização de tais serviços, oriundos da ausência de autorizações, justificativas e relatórios que suportem o pagamento pelas horas extras. No setor de pessoal do órgão havia arquivado, referente ao pagamento de horas extras do exercício de 2022, apenas uma solicitação de pagamento conforme exemplificado no doc. 19, deste Evento.

O procedimento adotado consistiu na emissão de documento pelo responsável do setor, atestando a quantidade de horas trabalhadas por 3 (três) servidores. Porém, não há detalhamento preciso de dias, períodos de realização e motivos das horas extraordinárias, de forma a comprovar que são situações excepcionais.

Dessa forma, restou desatendida a Lei Municipal nº 211/99 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Nova Campina - Doc. 16, pág. 27, deste Evento) Subseção I, que regulamenta o pagamento de gratificações pela prestação de serviços extraordinários, prevendo em seu art. 125, que o serviço extraordinário somente é permitido quando convocado pela chefia imediata para atender à situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por dia e devendo ainda ser objeto

de rígido controle por parte da unidade de pessoal.

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência no Município no relatório de fiscalização do exercício de 2019, e ainda alerta constante do voto do Conselheiro Relator das contas de 2019 (Evento 87.3 do TC-4559.989.19<sup>7</sup>, págs. 10 e 11) no sentido de que a realização de horas extras ocorra apenas quando houver real necessidade e relevante interesse público.

### C.1.10.3. SERVIDORES APOSENTADOS QUE PERMANECEM NO CARGO

Em decorrência do Expediente TC-18906.989.22-3, mencionado no tópico A.3 deste relatório, apuramos, conforme certificado pela Origem (Doc. 20, deste Evento) que, após atualização geral de cadastro dos servidores, realizada em 2022, foram arrolados todos os servidores que se encontravam em situação de acúmulo de cargo da ativa com aposentadoria, sendo adotadas as providências de regularização.

Contudo, permanecem no cargo 2 (duas) servidoras que foram aposentadas (cargos Coordenador Pedagógico e Professor PEB I) (doc. 20).

A esse respeito, verificamos junto à Origem que as duas servidoras ainda permanecem no cargo, tendo em vista que estão em trâmite os Processos Administrativos nº 5005/2022 e 5008/2022, conforme Docs. 21 e 22, deste Evento.

### C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 1.099, de 30 de setembro de 2020 <sup>8</sup> e Lei Municipal nº 1.100, de 30 de setembro de 2020 <sup>9</sup> )	R\$ 4.500,00	R\$ 3.375,00	R\$ 11.250,00
Não houve RGA no exercício de 2021	R\$ 4.500,00	R\$ 3.375,00	R\$ 11.250,00
(+) 1% = RGA 2022 em Janeiro/2022 – Lei Municipal nº 1.056, de 20 de dezembro de 2021 <sup>10</sup> .	R\$ 4.545,00	R\$ 3.408,75	R\$ 11.362,50

<sup>7</sup> Trânsito em Julgado em 15/10/2021.

<sup>8</sup> Doc. 23, deste Evento.

<sup>9</sup> Doc. 24, deste Evento.

<sup>10</sup> Doc. 25, deste Evento.



Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício de 2022?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado <sup>11</sup>

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

## PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audep e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	9.844.835,67	29,98%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	9.788.821,84	29,81%
DESPESA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	9.701.233,86	29,54%

  

<b>Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	10.694.961,56	99,51%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	10.694.961,56	99,51%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	10.369.657,87	96,48%

  

<b>Fundeb - Profissionais da Educação Básica</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	8.524.863,85	79,32%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	8.524.863,85	79,32%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	8.342.923,44	77,62%

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o artigo 212 da CF.

<sup>11</sup> Não houve situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos no exercício em exame.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 90% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar (R\$ 181.940,41 referente a empenhos de Fundeb Profissionais da Educação Básica e R\$ 143.363,28 referente a Fundeb - Outros), sendo que, por meio de crédito adicional aberto para tal finalidade, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte (máximo de 10%) (R\$ 53.115,17, empenhada como aplicação "Fundeb - Profissionais da Educação Básica" e "Fundeb - Outros"), atendendo-se ao artigo 25, caput e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Verificamos, também, que ao final do exercício havia na conta vinculada do Fundeb, saldo financeiro suficiente para quitação de restos a pagar do exercício e para cobertura da parcela diferida, a ser empenhada, liquidada e paga até 30/04 do ano seguinte.

Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

#### **D.1.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT**

O Município não recebeu complementação no exercício em exame.

#### **D.1.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021**

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

#### **D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB**

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim





Verificações		
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos?	Não
04	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
05	O Município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
06	O Município disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução 01 de 27/07/2022, alterada pelas Resoluções 02/2022 e 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
07.1	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%?	Sim

#### D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizado a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade? Meta 1A do PNE?	Sim
03	O Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos? Meta 1B do PNE.	Sim
04	A rede municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Não
05	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
06	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino <u>fundamental</u> ?	Sim
07	Ao final do exercício, a Prefeitura não possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação?	Sim
08	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

**04** - O Município possui 8 (oito) unidades de ensino na rede municipal e oferece o período integral em apenas 2 (duas) turmas: EMEI Noemi Moraes de Lima e EMEI Julia Franco de Lima, no segmento de Educação Infantil - creche.

**07** - Conforme Doc. 26 deste Evento, ao final do Exercício em exame a Prefeitura possuía **R\$ 2.784.087,70** em recursos financeiros do salário educação não aplicados no exercício. Verificamos que a situação vem se repetindo desde anos anteriores, constando abaixo os saldos remanescentes dos últimos 3 anos:

Posição em:	Saldo
31/12/2022	R\$ 2.784.087,70
31/12/2021	R\$ 2.279.904,40
31/12/2020	R\$ 1.321.969,46

### D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Nenhum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Não
03	O Gestor do fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020?	Sim
06	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

#### Item 02

Constatamos a correta composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

Entretanto, verificamos que um membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em condição de impedimento nos termos do art. 34 §5º da Lei nº 14.113/2020. A Sra. Micheli Cristina Silva Ortiz, representante dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais (Doc. 27, deste Evento) exerce cargo de livre nomeação e exoneração na Prefeitura.

## D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	7.655.151,44	24,23%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	7.597.131,78	24,05%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	7.263.258,53	22,99%

Doc. 11, pág. 17 deste Evento.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

### D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

### D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012.	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Terceira Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim

Constatamos a correta composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais

adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, bem como deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão, apresentado pelo Gestor, aprovando-o.

## **PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

### **E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota no período em exame.

### **E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Como demonstrado nos itens B.2, B.4 e C.1.5 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

## **PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 28):

- **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

ODS: Metas 16.6 e 17.14.

- **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

ODS: Metas 17.1 e 17.18.

- **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

ODS: Metas 4, 4.2 e 4.a.

- **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

ODS: Metas 3, 3.8 e 3.c.

- **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

ODS: Metas 11.6, 12.5 e 12.8.

- **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

ODS: Metas 1.5, 11.7, 11.b e 12.5.

- **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

ODS: Metas 9.c, 17.8 e 17.18.

## **F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

No decorrer do exercício em análise, não constatamos o desatendimento à Lei Orgânica deste Tribunal.

Quanto às Instruções, verifica-se o desatendimento do art. 55, tendo em vista o envio de informações não fidedignas ao Sistema AUDESP, conforme apontado no item E.2.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o órgão descumpriu as seguintes:

Exercício 2019	TC 4559.989.19-9	DOE 28/08/2021	Data do Trânsito em julgado 15/10/2021
<b>Recomendações:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Procure substituir as contratações por tempo determinado por servidores efetivos;</li> <li>— Elimine os problemas verificados no transporte escolar;</li> <li>— Procure limitar a realização de horas extras somente ao estritamente necessário, mantendo rígido controle sobre as jornadas extraordinárias;</li> <li>— Informe corretamente os dados ao Sistema Audeesp;</li> <li>— Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas.</li> </ul>			

Exercício 2018	TC 4218.989.18-4	DOE 27/05/2020	Data do Trânsito em julgado 13/07/2020
<b>Recomendações:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Verifique as reais necessidades para o pagamento de horas extraordinárias, comprovando, se for o caso, a sua efetiva realização, observado o limite previsto na legislação de regência;</li> <li>— Providencie a regularização das pendências antigas nas conciliações bancárias;</li> <li>— Adote as medidas adequadas com vista a corrigir demanda reprimida na educação infantil;</li> <li>— Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidência contábil;</li> <li>— Atenda às Instruções e recomendações desta Corte de Contas.</li> </ul>			

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Irregular
HOUE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício ( <i>superávit</i> )	2,56%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	9,80%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Prejudicado
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	43,74%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Prejudicado
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	29,98%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	99,51%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Sim
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	79,32%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	24,23%

## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### 1. Item A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- A Prefeitura não tomou providências para sanar todas as irregularidades constatadas na III Fiscalização Ordenada – Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares;

### 2. Item A.5 FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Relatório superficial do Controle Interno, limitando-se a compilar dados orçamentários e financeiros já disponíveis no Sistema AUDESP, sem análises mais aprofundadas;

### 3. Item B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- O município está enquadrado faixa “C - baixo nível de adequação”, demonstrando involução das políticas afetas ao planejamento;
- Não houve elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário" pela Prefeitura Municipal, o que pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade, infringindo o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

### 4. Item B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- Ausência de controle das ações judiciais em que a Prefeitura é parte (polo passivo) num contexto de expressivo aumento da dívida de longo prazo ocasionado principalmente por conta de passivos judiciais - precatórios;

### 5. Item B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- O município está enquadrado faixa “C - baixo nível de adequação”, demonstrando estagnação das políticas afetas à educação;
- Não houve pesquisa/estudo que levantou o número de crianças que necessitavam de Creches em 2022;

- Ocorrência de demanda reprimida na rede municipal de ensino - Ensino Infantil Creche, 14 crianças não atendidas;
- 6. Item B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**
- O município está enquadrado faixa “C - baixo nível de adequação”, demonstrando estagnação das políticas afetas à saúde;
  - Não foi elaborado relatório específico do cumprimento das ações e metas previstas na Programação Anual de Saúde de 2022;
  - Ausência de diagnóstico ou planejamento relacionado à demanda de profissionais de enfermagem no município, mesmo diante de um grande histórico de contratação nos últimos 3 anos, sendo 21 em 2022, e da constatação de demanda perene;
- 7. Item B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**
- O município está enquadrado faixa “C - baixo nível de adequação”, demonstrando estagnação das políticas ambientais;
  - O município não realiza qualquer tipo de processamento de resíduos antes de aterrar o lixo, quer seja reciclagem, compostagem e/ou reutilização;
  - Não Existe licença de operação da CETESB para a Área de Transbordo e Triagem (ATT) de Resíduos Sólidos Urbanos;
  - O Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico não possui metas de tratamento de esgoto;
- 8. Item B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**
- O município está enquadrado faixa “C - baixo nível de adequação”, demonstrando estagnação das políticas de infraestrutura;
  - Ausência de plano de contingência (PLANCON), bem como de mapeamento de áreas de risco do município;
  - A acessibilidade não é garantida em todos os calçamentos públicos;
- 9. Item B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**
- O município está enquadrado faixa “C - baixo nível de adequação”, demonstrando involução das políticas afetas à governança da tecnologia da informação;
  - Ausência de PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
  - Ausência de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;



## 10. Item C.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Contabilização incorreta da devolução de duodécimos no valor de R\$ 250.000,00, bem como não contabilização no exercício do valor de R\$ 136.328,31;

## 11. Item C.1.5.1 PRECATÓRIOS

- Falta de fidedignidade do Mapa de Precatórios encaminhado ao Sistema Audesp, em razão da diferença entre o saldo de precatórios informado em 31/12/2021 (R\$ 3.246.928,44) e saldo inicial da Conta Contábil 2.1.3.1.1.08.03 (R\$ 247.006,51);
- Falta de fidedignidade do Mapa de Precatórios encaminhado ao Sistema Audesp, em razão da diferença entre o valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame (R\$ 404.037,95) e os lançamentos a crédito (inclusões) na Conta Contábil 2.1.3.1.1.08.03 (R\$ 3.411.468,07);
- Falta de fidedignidade do Mapa de Precatórios encaminhado ao Sistema Audesp, em razão da diferença entre o valor pago (R\$ 274.344,87) e os lançamentos a débito (pagamentos) na Conta Contábil 2.1.3.1.1.08.03 (R\$ 247.006,51);
- Falta de fidedignidade do Mapa de Precatórios encaminhado ao Sistema Audesp, em razão da diferença entre o saldo de precatórios informado em 31/12/2022 (R\$ 3.376.621,52) e o saldo final da Conta Contábil 2.1.3.1.1.08.03 (R\$ 3.411.468,07);

## 12. Item C.1.10.1 CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO EM DESACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.097, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

- Processo Seletivo para Contratações Temporárias em Desacordo com a Lei nº 1.097, de 14 de agosto de 2020;

## 13. Item C.1.10.2 HORAS EXTRAS

- Pagamentos de horas extras que excedem o limite estabelecido na Legislação Municipal - 2 horas por dia, equivalentes a 40 horas mensais;
- Pagamento de horas extras de forma habitual aos servidores;
- Ausência de controle do cumprimento das horas extras, com fragilidade no suporte probatório da realização;

## 14. Item C.1.10.3 SERVIDORES APOSENTADOS QUE PERMANECEM NO CARGO

- 2 (duas) servidoras que foram aposentadas continuam exercendo seus cargos;

#### **15. D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica, tendo em vista que das 8 unidades apenas duas turmas adotam o período integral, em desatendimento à Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- Ao final do exercício, a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação não aplicados no exercício, no valor de R\$ 2.784.087,70;

#### **16. Item D.1.5 CONTROLE SOCIAL - ENSINO**

- Membro do Conselho do FUNDEB representante dos pais de alunos em condição de impedimento nos termos do art. 34 §5º da Lei nº 14.113/2020, pois exerce cargo de livre nomeação e exoneração na Prefeitura;

#### **17. Item E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- Ausência de fidedignidade das informações ao Sistema AUDESP por respostas incorretas ao Questionário IEG-M e informações incorretas quanto aos precatórios;

#### **18. Item F.1 PERSPECTIVA DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- Indicativos de que o município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS;

#### **14. Item F.2 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Desatendimento às Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-16.2 - Itapeva, 07 de julho de 2023.

***Luara Macedo dos Santos Miranda***  
*Agente da Fiscalização*